



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N. 427/2022

PROPONENTE: DEPUTADO JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui o Dia Estadual de
Conscientização sobre a Fissura
Labiopalatina.

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem à análise o Projeto de Lei Ordinária de nº 427/2022, apresentado no dia 05 de Outubro de 2022, de autoria da Deputada Joana Darc, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

A proposição compõe-se de três dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride, tal como acima transcrita, a ser celebrada anualmente no dia 24 de junho, ao passo que o seu Parágrafo Único o poder público PODERÁ desenvolver ações que contribuam no desenvolvimento de conscientização da população em referência a Fissura Labiopalatina. Assim como o art. 2º traz a cláusula de regulamentação desta lei pelo poder Executivo, e por último o art. 3º dispõe a vigência, que se inicia na data de publicação da lei em que vier a se converter o projeto.

O autor do projeto justifica sua iniciativa citando a prevalência da fissura Labiopalatina, malformação congênita que pode acarretar dificuldades na amamentação, bem como efeitos estéticos que podem ocasionar distúrbios emocionais.

Por tais razões, propõe a instituição desta data comemorativa para a divulgação de informações sobre esta malformação, contribuindo para a redução do preconceito com todos aqueles por ela acometidos.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não lhe tendo sido apresentadas emendas, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno, para emissão de parecer preliminar de sua admissibilidade conforme a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Indicado passo atuar na qualidade de relator.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A fissura Labiopalatina, conhecida popularmente como lábio leporino, é uma malformação congênita que ocorre no desenvolvimento do embrião e afeta, no Brasil, uma criança a cada 650 nascimentos.

Ainda não se conhecem as causas dessas anomalias, que podem ocorrer isoladamente ou em conjunto, ou ser um dos componentes de uma síndrome genética. Sabe-se, entretanto, que determinados fatores de risco podem estar envolvidos em sua manifestação, a exemplo da ocorrência de deficiências nutricionais e doenças maternas durante a gestação, exposição à radiação, consumo de medicamentos, álcool ou fumo e presença de fatores hereditários.

A escolha da data remete à fundação, em 24 de junho de 1967, do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP). Reconhecido como hospital de ensino pelos Ministérios da Saúde e da Educação, o HRAC-USP também é pioneiro em suas áreas de atuação e centro de referência no tratamento e pesquisa das anomalias craniofaciais congênitas, síndromes associadas e deficiências auditivas, com assistência disponibilizada via Sistema Único de Saúde.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

Em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, cabe a ela pronunciar-se em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 427/2022.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Fevereiro 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Relatora